



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 10 DE JULHO DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, que visa a prorrogação pelo prazo de 05 (cinco) anos para o atendimento dos encargos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.860, de 29 de maio de 2012, cujo prazo inicial foi prorrogado pelas Leis Municipais 4580/2017 e 5294/2022.

Conforme recebido pela Municipalidade, a donatária expôs a impossibilidade da implementação total dos encargos, tendo em vista que foram realizados diversos estudos, projetos e investimentos necessários à consecução da finalidade intentada. A complexidade das instalações foi bem demonstrada, bem como as etapas seguidas para a consecução dos objetivos previstos. Somente o prazo mostrou-se inadequado.

Constata-se, outrossim, que se trata de um imóvel com conformação natural complexa, pois conta com áreas sob discussão decorrentes da configuração do curso de água, zona de banhado, restrições decorrentes da cobertura vegetal e um declive importante, o que impacta na distribuição do loteamento e característica do arruamento, demandando uma gama adicional de estudos e projetos, tudo para atender integralmente a legislação de regência. Onde foi exarado o Parecer Técnico 69/2023, de 16 de outubro de 2023, pelo SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Bom, que propriamente determinou a necessidade de providências para o seguimento do processo de análises, as quais estão sendo adotadas.

Não obstante no passado houvesse projeto aprovado junto ao FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, tal aprovação ocorrerá fora do limite de recursos, ocasionando atraso substancial na conclusão, o que impactou o cronograma de modo geral. Frente à suplementação, a instituição logrou celebrar em dezembro de 2023, junto ao órgão, convênio para a transferência de recursos financeiros destinados à execução do projeto HUB ONEHEALTH - Saúde única como vetor de desenvolvimento regional do Feevale Techpark, de onde espera obter recursos para a implantação da estrutura da Incubadora Tecnológica.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Todas essas justificativas se encontram demonstradas nos documentos que se anexa ao presente PL.

Por outro lado, é público e notório o desenvolvimento das atividades já instaladas ao longo desses anos, seja pelo Parque Tecnológico, seja pelo próprio Campus da faculdade instalado no Município de Campo Bom. Aplicar a reversão das doações efetuadas implicaria em terminar com programa que vem sendo bem executado e que vem contribuindo na promoção do desenvolvimento do Município em atividades tecnológicas, empresariais e industriais.

Para proceder à adequação do prazo, todavia, entendemos necessário a realização de adequação da redação do artigo 2º da Lei que autorizou a doação, ou seja, da Lei 3.860/2012. Assim, com a finalidade de atender ao prazo solicitado pela Instituição para cumprimento dos encargos aos quais fora submetida, propomos, como forma de prorrogação do prazo a alteração do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.860/2012 para prever como prazo para atendimento das obrigações ali postas o dia 31/12/2027.

Neste sentido, plausível a prorrogação do prazo pelo período que tomou para regularizações, também, elementos que demonstram os esforços da instituição em cumprir o encargo, e certos de contarmos com vossas compreensões, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.860, DE 29
DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.860, de 29 de maio de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

...

“Art. 2º. A doação é feita com o encargo da donatária de integrar os imóveis recebidos ao PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS, e neles implantar, até 31 de dezembro de 2027, a critério exclusivo do Município, novo condomínio empresarial tecnológico e nova incubadora tecnológica, sob pena de reversão dos bens doados ao Patrimônio Público Municipal de Campo Bom, com perdimento de todas as benfeitorias acaso implantadas, sem direito indenizatório e/ou de retenção, tanto da donatária como de terceiros acaso no local estabelecidos por qualquer título.”

...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de julho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.